



HOMOLOGAÇÃO

Referência: CREDENCIAMENTO Nº 02/2025

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de confecção de prótese dentárias, de acordo com a Portaria GM/MS Nº 6 de 2017, alterada pela Portaria GM/MS Nº 1.924 de 17 de novembro de 2023, editada pelo Ministério da Saúde e publicada no Diário Oficial da União, com o intuito de atender à população do Município de Canapi/AL.

Com base nas informações constantes do presente Processo, homologo o presente procedimento licitatório, credenciando as empresas **SMILE VIP LABORATÓRIO DE PROTESE DENTÁRIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 56.264.756/0001-00, sediada na Avenida Saudade, nº 238 – São José – MATO Verde – MG e **R&B LABORATÓRIO PROTÉTICO LTDA ME**, CNPJ 17.391.173/0001-80, estabelecida na Rua Manoel Gomes da Silva nº 150, Bairro Tenório Cavalcante - Palmeira dos Índios/AL, estando as mesmas aptas a executarem os serviços de confecção de prótese dentárias.

Canapi/AL, 15 de julho de 2025.

Josélia Melo de Lima
Prefeita



TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Referência: CREDENCIAMENTO Nº 02/2025

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de confecção de prótese dentárias, de acordo com a Portaria GM/MS Nº 6 de 2017, alterada pela Portaria GM/MS Nº 1.924 de 17 de novembro de 2023, editada pelo Ministério da Saúde e publicada no Diário Oficial da União, com o intuito de atender à população do Município de Canapi/AL.

A Prefeita do Município de Canapi/AL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ADJUDICAR o julgamento procedido pela Comissão de Contratação que habilitou as empresas **SMILE VIP LABORATÓRIO DE PROTESE DENTÁRIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 56.264.756/0001-00, sediada na Avenida Saudade, nº 238 – São José – MATO Verde – MG e **R&B LABORATÓRIO PROTÉTICO LTDA ME**, CNPJ 17.391.173/0001-80, estabelecida na Rua Manoel Gomes da Silva nº 150, Bairro Tenório Cavalcante - Palmeira dos Índios/AL, estando a mesma apta a executar os serviços de confecção de prótese dentárias.

Providencie-se o preenchimento do Contrato com a empresa supracitada.

Canapi/AL, 15 de julho de 2026.

[Handwritten signature of Josélia Melo de Lima]
Josélia Melo de Lima
Prefeita

EMANUELLA BEZERRA BRANDÃO DE FREITAS
Secretária Municipal de Assist. Social

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:BA0CCCC2

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 118/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 118/2025

Fundamento Legal: Decreto Municipal 05/2024 e subsidiariamente a Lei 14.133/2021 e alterações posteriores;
Contratante: MUNICÍPIO DE CANAPI/AL;
Contratada: LOCAFISIO LTDA, CNPJ-MF sob o nº 27.353.992/0001-97

Objeto: contratação de empresa para Locação de Equipamentos para os Atendimentos do Centro Multidisciplinar para crianças com diagnóstico de AUTISMO e reabilitação motora, para atender a demanda da Secretaria de Saúde do Município de Canapi/AL.

Valor Registrado: R\$ 143.823,72 (Cento e quarenta e três mil, oitocentos e vinte e três reais e setenta e dois centavos)

Prazo: 12 (doze) meses.

Celebrado em: 03/07/2025.

Signatários: Josélia Melo de Lima e Maycon Correia Máximo de Lima

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:D2495C0F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 03/2025

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 03/2025

Fundamento Legal: Federal Decreto Municipal 05/2024 e subsidiariamente a Lei 14.133/2021 e alterações posteriores

Órgão Não Participante: MUNICÍPIO DE CANAPI/AL;

Fornecedora Registrada LOCAFISIO LTDA, CNPJ-MF sob o nº 27.353.992/0001-97

Objeto: contratação de empresa para Locação de Equipamentos para os Atendimentos do Centro Multidisciplinar para crianças com diagnóstico de AUTISMO e reabilitação motora, para atender a demanda da Secretaria de Educação do Município de Canapi/AL.

Valor Registrado: R\$ 143.823,72 (Cento e quarenta e três mil, oitocentos e vinte e três reais e setenta e dois centavos)

Prazo: 12 (doze) meses.

Celebrado em: 03/07/2025. Signatários: Josélia Melo de Lima e Maycon Correia Máximo de Lima

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:0CBC91B3

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

Referência: CREDENCIAMENTO Nº 02/2025

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de confecção de prótese dentárias, de acordo com a Portaria GM/MS Nº 6 de 2017, alterada pela Portaria GM/MS Nº 1.924 de 17 de novembro de 2023, editada pelo Ministério da Saúde e publicada

no Diário Oficial da União, com o intuito de atender à população do Município de Canapi/AL.

Com base nas informações constantes do presente Processo, homologo o presente procedimento licitatório, credenciando as empresas **SMILE VIP LABORATÓRIO DE PROTESE DENTÁRIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 56.264.756/0001-00, sediada na Avenida Saudade, nº 238 – São José – MATO Verde – MG e **R&B LABORATÓRIO PROTÉTICO LTDA ME**, CNPJ 17.391.173/0001-80, estabelecida na Rua Manoel Gomes da Silva nº 150, Bairro Tenório Cavalcante - Palmeira dos Índios/AL, estando as mesmas aptas a executarem os serviços de confecção de prótese dentárias.

Canapi/AL, 15 de julho de 2025.

JOSÉLIA MELO DE LIMA
Prefeita

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:A8E4DAB4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Referência: CREDENCIAMENTO Nº 02/2025

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de confecção de prótese dentárias, de acordo com a Portaria GM/MS Nº 6 de 2017, alterada pela Portaria GM/MS Nº 1.924 de 17 de novembro de 2023, editada pelo Ministério da Saúde e publicada no Diário Oficial da União, com o intuito de atender à população do Município de Canapi/AL.

A **Prefeita do Município de Canapi/AL**, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

ADJUDICAR o julgamento procedido pela Comissão de Contratação que habilitou as empresas **SMILE VIP LABORATÓRIO DE PROTESE DENTÁRIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 56.264.756/0001-00, sediada na Avenida Saudade, nº 238 – São José – MATO Verde – MG e **R&B LABORATÓRIO PROTÉTICO LTDA ME**, CNPJ 17.391.173/0001-80, estabelecida na Rua Manoel Gomes da Silva nº 150, Bairro Tenório Cavalcante - Palmeira dos Índios/AL, estando a mesma apta a executar os serviços de confecção de prótese dentárias.

Providencie-se o preenchimento do Contrato com a empresa supracitada.

Canapi/AL, 15 de julho de 2026.

JOSÉLIA MELO DE LIMA
Prefeita

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:C755FBE5

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIROS/AL.
JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2025.

OBJETO: Contratação de empresa destinada a CONSTRUÇÃO DE 06 (SEIS) PASSAGENS MOLHADAS no Município de Carneiros/AL. A Comissão de Licitação tendo em vista o posicionamento do setor de Engenharia e análise dos demais documentos de habilitação, conforme ata da sessão realizada no dia



Prefeitura de
Canapi

251
[Handwritten signature]

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO 145/2025

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 145/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI/AL E A EMPRESA R&B LABORATÓRIO PROTÉTICO LTDA ME PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIAS.

O **MUNICÍPIO DE CANAPI/AL**, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.367.892/0001-42, com sede na Avenida Joaquim Tetê, 336 - Centro, nesta cidade, neste ato representada por sua Prefeita, Sra. **Josélia Melo de Lima**, brasileira, casada, portador do RG 1230249 SESP/AL e inscrita no CPF/MF sob o nº 902.769.30-87, residente e domiciliado nesta cidade, concomitantemente com a Secretaria de Saúde, representada pelo senhor **Mileno Gonçalves Ferreira**, doravante denominado de **CREDENCIANTE**, e **R&B LABORATÓRIO PROTÉTICO LTDA ME**, CNPJ 17.391.173/0001-80, estabelecida na Rua Manoel Gomes da Silva nº 150, Bairro Tenório Cavalcante - Palmeira dos Índios/AL, e-mail: canutorblab@gmail.com, Fone: (82) 99987-8769, representada pelo senhor **Antônio José Canuto Gonçalves**, inscrito no CPF sob o nº 215.899.094-53, doravante denominado de **CREDENCIADO**, acordam proceder ao presente contrato, nos termos da Dispensa de licitação, Edital de Credenciamento nº 02/2025, Processo Administrativo nº 2202550505012, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1. CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 Pelo presente instrumento tem como finalidade o Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de confecção de prótese dentárias, de acordo com a Portaria GM/MS Nº 6 de 2017, alterada pela Portaria GM/MS Nº 1.924 de 17 de novembro de 2023, editada pelo Ministério da Saúde e publicada no Diário Oficial da União, com o intuito de atender à população do Município de Canapi/AL.

2. CLÁUSULA II – DO AMPARO LEGAL

2.1 A lavratura do presente instrumento decorre do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 46/2025, Processo Administrativo nº 2202550505012.

2.2 Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições

[Handwritten signature]



estabelecidas do Edital de Credenciamento nº 02/2025, bem como seus Anexos.

3. CLÁUSULA III – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 O presente contrato tem como regime de execução a empreitada por preços unitários, com pagamento mensal, nos termos do Edital de regência.

3.2 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, com seleção a critério de terceiros.

4. CLÁUSULA IV – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Os serviços serão remunerados conforme valores abaixo.

Item	Código Tabela Sigtap/SUS	Descrição	Qant. Estimada	Total máxima (01) mês	Total máxima ano	Valor Unitário	Valor Máximo (01) mês R\$	Valor Máximo (12) meses R\$
01	07.01.07.012-9	Prótese Total Mandibular	DE 20 A 50 POR MÊS	50	600	R\$ 225,00	R\$ 11.250,00	R\$ 135.000,00
02	07.01.07.013-7	Prótese Total Maxilar						
03	07.01.07.099-9	Prótese Parcial Mandibular Removível						
04	07.01.07.010-2	Prótese Parcial Maxilar Removível						

4.2 O Valor estimado mensal/ por demanda à ser contratado e de R\$ 11.250,00 (onze mil duzentos e cinquenta reais), perfazendo um valor estimado total de 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais).

4.2 Os valores das próteses serão fixas para a remuneração de cada item e poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais, quando atualizada a Tabela de Valores pelo Governo Federal.

4.3 O Credenciado não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados

4.4 3 Fica expressamente vedada a cobrança de valores complementares aos usuários, bem como acréscimos e/ou supressões de serviços contratados, além dos autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.5 Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela Prefeitura do Município de Canapi/AL, conforme relatório dos serviços prestados e atestados pela Secretaria Municipal de Saúde, em até 30(trinta), mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo profissional designado para esse fim, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente



4.6 O contratante pagará ao contratado pelos serviços prestados, a importância financeira correspondente ao número de procedimentos realizados e devidamente comprovados por relatórios retirados do sistema de acordo com o período estabelecido, as quais deverão ser lançadas no ato de realização dos serviços

4.7 A documentação indicada no item anterior deverá ser entregue na Secretaria de Saúde do Município até o vigésimo quinto dia (25) de cada mês.

4.8 Será emitido relatório de recebimento e regularidade da execução dos serviços, apresentado sob forma de planilha contendo a assinatura do prestador de serviço e subscrito pelo servidor responsável, e atestado assinado por servidor da Secretaria Municipal de Saúde, que enviará ao setor competente, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após o fechamento mensal da prestação de serviços, observada a ordem cronológica da prestação de serviço.

4.9 Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.10 É encargo do credenciado, quando da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas a transporte, fretes, seguros, taxas, tarifas, tributos, materiais e demais despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços.

4.11 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Credenciado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Credenciante.

4.12 O Credenciado deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.

4.13 Credenciante não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.

4.14 Os serviços executados serão fiscalizados e atestados pela Secretaria Municipal de Saúde, por servidor designado como fiscal pela Credenciante.

4.15 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Credenciado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Prefeitura Municipal de Canapi/AL, entre o término do prazo referido no item 8.3 e a data do efetivo pagamento da Nota Fiscal, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso;





$I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438$, assim apurado:

$I = i/365 \mid = 6/100/365 \mid = 0,00016438$

onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

5. CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA E ENTREGA DO OBJETO

5.1 O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contando-se a partir de sua assinatura.

5.2 O objeto contratado deverá ser executado de forma contínua durante a vigência contratual, e deverá ser iniciado em até 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do presente termo.

5.3 O objeto será totalmente entregue sob as expensas e responsabilidade da Credenciada no Município de Canapi/AL, nas formas estabelecidas no Termo de Referência.

6 CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

6.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

6.1.2 Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.

6.1.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado.

6.1.4 Informar aos pacientes a relação de Credenciados aptos a prestarem os serviços (proteses), ficando a escolha a critério exclusivo dos pacientes, orientando-os a apresentarem-se munidos do pedido médico com a devida requisição.

6.1.5 Expedir as requisições/autorizações para que os interessados/pacientes se encaminhem ao laboratório credenciado de sua livre e exclusiva escolha.

6.1.6 Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.

6.1.7 Organizar os agendamentos com autorização no nome do paciente e tipo de prótese respeitando a capacidade do Credenciado.

6.1.8 Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços juntamente com o relatório com os nomes dos pacientes e próteses confeccionadas.

6.1.9 Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada pagamento;

6.1.10 Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal



devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

6.1.11 A Prefeitura Municipal de Canapi/AL, através da Secretaria Municipal de Saúde, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e no Item 10 do Termo de Referência e demais cominações legais.

6.1.12 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.13 Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

6.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

6.2.1 Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Credenciante;

6.2.2. Executar os serviços conforme as especificações constantes desse Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido;

6.2.3 Fornecer os serviços de boa qualidade, tratando os pacientes com cortesia, de modo igualitário, evitando ter com ele qualquer tipo de transtorno.

6.2.4 Garantir confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes

6.2.5 Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura do Município de Canapi/AL, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência;

6.2.6 Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;

6.2.7 Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento;

6.2.8 Abster-se de cobrar qualquer valor dos usuários, sob qualquer título ou pretexto

6.2.9 Possuir Estrutura e equipamentos adequados para a prestação dos serviços;

6.2.10 Entregar em tempo oportuno (até o 5º dia útil após o final de cada mês) relatório de produção com os códigos dos procedimentos da tabela SUS, conforme modelo fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde;

6.2.11 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.2.12 Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

6.2.13 Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de Canapi/AL e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das



obrigações assumidas;

6.2.14 Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, transporte, taxas de frete ou seguro, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na prestação dos serviços, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome da Prefeitura do Município de Canapi/AL;

6.2.15 Comunicar à Prefeitura do Município de Canapi/AL, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.2.16 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Canapi/AL;

6.2.17 Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Canapi/AL sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

6.2.18 Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras;

6.2.19 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Canapi/AL, cujas reclamações se obriga a atender;

6.2.20 Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura do Município de Canapi/AL na execução do(s) serviço(s), será(ão) ressarcido(s) pela licitante vencedora, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho.

7 CLAUSULA VII – DAS SANÇÕES

7.1 O Credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação,



quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e

orientações dos órgãos de controle.

7.4 A sanção prevista na letra "a" do item 7.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra "a" do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.5 A sanção prevista na letra "b" do item 7.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 7.1 deste contrato, nos seguintes termos:

- a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o



valor total do contrato;

d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

7.6 A sanção prevista na letra "c" do item 7.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.7 A sanção prevista na "d" do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "h", "i", "j", "k" e "l" do item 7.1 deste contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 10.1 deste Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra "c" do item 7.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.8 A sanção estabelecida na letra "d" do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

7.9 As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do item 7.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra "b" do item 7.2 (multa) deste contrato.

7.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Credenciada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.11 A aplicação das sanções previstas no item 7.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.12 Na aplicação da sanção prevista na letra "b" do item 7.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.13 A aplicação das sanções previstas nas letras "c" e "d" do item 7.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.14 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas



julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

7.15 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

7.16 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

7.17 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

8 CLÁUSULA VIII – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 A rescisão do presente Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.2 Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9 CLÁUSULA IX – DOS CASOS OMISSOS

9.1 Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

10 CLÁUSULA X – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

10.1 A Credenciada deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

11 CLÁUSULA XI – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12 CLAUSULA XII – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



12.1 O fornecimento do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do Município de Canapi/AL.

13 CLAUSULA XIII - DA PUBLICAÇÃO

13.1 O Município de Canapi/AL encaminhará para publicação o extrato deste Contrato no Diário Oficial dos Municípios até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

14 CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Com exceção dos casos expressamente autorizados no Edital, a Credenciada somente poderá subcontratar o fornecimento do objeto com a prévia concordância da Credenciante, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante a Credenciante pelo fornecimento feito pela Subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

15 CLÁUSULA XV – DO FORO

15.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca da Contratante, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Canapi/AL, 17 de julho de 2025.

Josélia Melo de Lima
Prefeita
MUNICÍPIO DE CANAPI/AL
CONTRANTE

Mileno Gonçalves Ferreira
Secretário
Secretaria de Saúde
Interviniente

Antônio José Canuto Gonçalves
Representante Legal
R&B LABORATÓRIO PROTÉTICO LTDA ME
Credenciada



Prefeitura de
Canapi

261
§

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO 146/2025

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 146/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI/AL E A EMPRESA SMILE VIP LABORATÓRIO DE PROTESE DENTÁRIA LTDA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIAS.

O **MUNICÍPIO DE CANAPI/AL**, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.367.892/0001-42, com sede na Avenida Joaquim Tetê, 336 - Centro, nesta cidade, neste ato representada por sua Prefeita, Sra. **Josélia Melo de Lima**, brasileira, casada, portador do RG 1230249 SESP/AL e inscrita no CPF/MF sob o nº 902.769.30-87, residente e domiciliado nesta cidade, concomitantemente com a Secretaria de Súde, representada pelo Senhor **Mileno Gonçalves Ferreira**, doravante denominado de **CREDENCIANTE**, e **SMILE VIP LABORATÓRIO DE PROTESE DENTÁRIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 56.264.756/0001-00, sediada na Avenida Saudade, nº 238 - São José - Mato Verde - MG, e-mail: smileviplaboratorio@gmail.com, Fone (38) 99871-2044, representada pela Senhora **Tainara Lima da Silva**, inscrita n CPF sob nº 171.158.866-01, doravante denominado de **CREDENCIADO**, acordam proceder ao presente contrato, nos termos da Dispensa de licitação, Edital de Credenciamento nº 02/2025, Processo Administrativo nº 2202550505012, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1. CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 Pelo presente instrumento tem como finalidade o Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de confecção de prótese dentárias, de acordo com a Portaria GM/MS Nº 6 de 2017, alterada pela Portaria GM/MS Nº 1.924 de 17 de novembro de 2023, editada pelo Ministério da Saúde e publicada no Diário Oficial da União, com o intuito de atender à população do Município de Canapi/AL.

2. CLÁUSULA II – DO AMPARO LEGAL

2.1 A lavratura do presente instrumento decorre do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 46/2025, Processo Administrativo nº 2202550505012.

2.2 Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital de Credenciamento nº 02/2025, bem como seus Anexos.

Avenida Joaquim Tetê, 336 - Centro - CANAPI/AL - CEP: 57530-000
CNPJ Nº 12.367.892/0001-42



3. CLÁUSULA III – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 O presente contrato tem como regime de execução a empreitada por preços unitários, com pagamento mensal, nos termos do Edital de regência.

3.2 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, com seleção a critério de terceiros.

4. CLÁUSULA IV – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Os serviços serão remunerados conforme valores abaixo.

Item	Código Tabela Sigtap/SUS	Descrição	Qant. Estimada	Total máxima (01) mês	Total máxima ano	Valor Unitário	Valor Máximo (01) mês R\$	Valor Máximo (12) meses R\$
01	07.01.07.012-9	Prótese Total Mandibular	DE 20 A 50 POR MÊS	50	600	R\$ 225,00	R\$ 11.250,00	R\$ 135.000,00
02	07.01.07.013-7	Prótese Total Maxilar						
03	07.01.07.099-9	Prótese Parcial Mandibular Removível						
04	07.01.07.010-2	Prótese Parcial Maxilar Removível						

4.2 O Valor estimado mensal/ por demanda à ser contratado e de R\$ 11.250,00 (onze mil duzentos e cinquenta reais), perfazendo um valor estimado total de 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais).

4.2 Os valores das próteses serão fixas para a remuneração de cada item e poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais, quando atualizada a Tabela de Valores pelo Governo Federal.

4.3 O Credenciado não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados

4.4 3 Fica expressamente vedada a cobrança de valores complementares aos usuários, bem como acréscimos e/ou supressões de serviços contratados, além dos autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.5 Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela Prefeitura do Município de Canapi/AL, conforme relatório dos serviços prestados e atestados pela Secretaria Municipal de Saúde, em até 30(trinta), mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo profissional designado para esse fim, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente



4.6 O contratante pagará ao contratado pelos serviços prestados, a importância financeira correspondente ao número de procedimentos realizados e devidamente comprovados por relatórios retirados do sistema de acordo com o período estabelecido, as quais deverão ser lançadas no ato de realização dos serviços

4.7 A documentação indicada no item anterior deverá ser entregue na Secretaria de Saúde do Município até o vigésimo quinto dia (25) de cada mês.

4.8 Será emitido relatório de recebimento e regularidade da execução dos serviços, apresentado sob forma de planilha contendo a assinatura do prestador de serviço e subscrito pelo servidor responsável, e atestado assinado por servidor da Secretaria Municipal de Saúde, que enviará ao setor competente, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após o fechamento mensal da prestação de serviços, observada a ordem cronológica da prestação de serviço.

4.9 Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.10 É encargo do credenciado, quando da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas a transporte, fretes, seguros, taxas, tarifas, tributos, materiais e demais despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços.

4.11 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Credenciado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Credenciante.

4.12 O Credenciado deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.

4.13 Credenciante não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.

4.14 Os serviços executados serão fiscalizados e atestados pela Secretaria Municipal de Saúde, por servidor designado como fiscal pela Credenciante.

4.15 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Credenciado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Prefeitura Municipal de Canapi/AL, entre o término do prazo referido no item 8.3 e a data do efetivo pagamento da Nota Fiscal, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



$$I = i/365 \mid = 6/100/365 \mid = 0,00016438$$

onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

5. CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA E ENTREGA DO OBJETO

5.1 O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contando-se a partir de sua assinatura.

5.2 O objeto contratado deverá ser executado de forma contínua durante a vigência contratual, e deverá ser iniciado em até 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do presente termo.

5.3 O objeto será totalmente entregue sob as expensas e responsabilidade da Credenciada no Município de Canapi/AL, nas formas estabelecidas no Termo de Referência.

6 CLAUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

6.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

6.1.2 Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.

6.1.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado.

6.1.4 Informar aos pacientes a relação de Credenciados aptos a prestarem os serviços (proteses), ficando a escolha a critério exclusivo dos pacientes, orientando-os a apresentarem-se munidos do pedido médico com a devida requisição.

6.1.5 Expedir as requisições/autorizações para que os interessados/pacientes se encaminhem ao laboratório credenciado de sua livre e exclusiva escolha.

6.1.6 Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.

6.1.7 Organizar os agendamentos com autorização no nome do paciente e tipo de prótese respeitando a capacidade do Credenciado.

6.1.8 Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços juntamente com o relatório com os nomes dos pacientes e próteses confeccionadas.

6.1.9 Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada pagamento;

6.1.10 Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

6.1.11 A Prefeitura Municipal de Canapi/AL, através da Secretaria Municipal de Saúde, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias



para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e no Item 10 do Termo de Referência e demais cominações legais.

6.1.12 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.13 Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

6.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

6.2.1 Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Credenciante;

6.2.2. Executar os serviços conforme as especificações constantes desse Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido;

6.2.3 Fornecer os serviços de boa qualidade, tratando os pacientes com cortesia, de modo igualitário, evitando ter com ele qualquer tipo de transtorno.

6.2.4 Garantir confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes

6.2.5 Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura do Município de Canapi/AL, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência;

6.2.6 Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;

6.2.7 Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento;

6.2.8 Abster-se de cobrar qualquer valor dos usuários, sob qualquer título ou pretexto

6.2.9 Possuir Estrutura e equipamentos adequados para a prestação dos serviços;

6.2.10 Entregar em tempo oportuno (até o 5º dia útil após o final de cada mês) relatório de produção com os códigos dos procedimentos da tabela SUS, conforme modelo fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde;

6.2.11 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.2.12 Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

6.2.13 Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de Canapi/AL e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

6.2.14 Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, transporte, taxas de frete ou seguro, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na prestação dos serviços, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome da Prefeitura do Município de Canapi/AL;



6.2.15 Comunicar à Prefeitura do Município de Canapi/AL, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.2.16 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Canapi/AL;

6.2.17 Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Canapi/AL sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

6.2.18 Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras;

6.2.19 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Canapi/AL, cujas reclamações se obriga a atender;

6.2.20 Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura do Município de Canapi/AL na execução do(s) serviço(s), será(ão) ressarcido(s) pela licitante vencedora, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho.

7 CLAUSULA VII – DAS SANÇÕES

7.1 O Credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e

orientações dos órgãos de controle.

7.4 A sanção prevista na letra "a" do item 7.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra "a" do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.5 A sanção prevista na letra "b" do item 7.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 7.1 deste contrato, nos seguintes termos:

- a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

7.6 A sanção prevista na letra "c" do item 7.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente



federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.7 A sanção prevista na "d" do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "h", "i", "j", "k" e "l" do item 7.1 deste contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 10.1 deste Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra "c" do item 7.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.8 A sanção estabelecida na letra "d" do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

7.9 As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do item 7.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra "b" do item 7.2 (multa) deste contrato.

7.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Credenciada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.11 A aplicação das sanções previstas no item 7.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.12 Na aplicação da sanção prevista na letra "b" do item 7.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.13 A aplicação das sanções previstas nas letras "c" e "d" do item 7.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.14 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

7.15 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

7.16 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

7.17 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

8 CLÁUSULA VIII – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 A rescisão do presente Contrato poderá ser:



- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.2 Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9 CLÁUSULA IX – DOS CASOS OMISSOS

9.1 Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

10 CLÁUSULA X – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

10.1 A Credenciada deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

11 CLÁUSULA XI – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12 CLAUSULA XII – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 O fornecimento do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do Município de Canapi/AL.

13 CLAUSULA XIII - DA PUBLICAÇÃO

13.1 O Município de Canapi/AL encaminhará para publicação o extrato deste Contrato no Diário Oficial dos Municípios até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

14 CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Com exceção dos casos expressamente autorizados no Edital, a Credenciada somente poderá subcontratar o fornecimento do objeto com a prévia concordância da Credenciante, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante a Credenciante pelo fornecimento feito pela Subcontratada



Prefeitura de
Canapi

270

e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

15 CLÁUSULA XV – DO FORO

15.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca da Contratante, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito

Josélia Melo de Lima
Prefeita
MUNICÍPIO DE CANAPI/AL
CONTRANTE

Canapi/AL, 17 de julho de 2025.

Mileno Gonçalves Ferreira
Secretário
Secretária Municipal de Saúde
Interviniente

gov.br

Documento assinado digitalmente
TAINARA LIMA DA SILVA
Data: 17/07/2025 09:40:36-0300
Verifique em <https://validar.ib.gov.br>

Tainara Lima da Silva
Representante Legal
SMILE VIP LABORATÓRIO DE PROTESE DENTÁRIA LTDA
Credenciada

previstas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Canapi/AL;

Vigência: 12 (doze) meses;

Celebração: 11/07/2025;

Signatários: Josélia Melo de Lima e Juareis Dorcas de Alencar Filho.

Publicado por:

Gilmo Malta de Menezes

Código Identificador:B706F5C6

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Tenho por satisfeitas as razões apresentadas no processo em epígrafe, bem como, as informações procedentes do Procurador Municipal, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a contratação da empresa **MELRY JULIENE DOS SANTOS SILVA LTDA**, CNPJ 43.861.920/0001-07, estabelecida na Rua Projetada Bananeiras, nº 411ª – Bananeiras – Arapiraca/AL, no valor total de R\$ 22.662,23 (vinte e dois mil seiscentos e sessenta e dois reais e vinte e três centavos), visando o fornecimento do objeto supracitado, sob os fundamentos do artigo 75, inciso II da lei 14.133/21.

Publique-se o presente despacho, no prazo legal, como condição de eficácia dos atos.

E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para a formalização do instrumento contratual com a respectiva publicação, e, em seguida, para a secretaria de origem para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho da supracitada Empresa, nos termos da ratificação.

Canapi, 22 de julho de 2025.

JOSÉLIA MELO DE LIMA
Prefeita

Publicado por:

Gilmo Malta de Menezes

Código Identificador:049D4606

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 146/2025

Referência: CREDENCIAMENTO Nº 02/2025

Fundamento Legal: Decreto Municipal nº 17 de 04 de julho de 2024 e subsidiariamente a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de confecção de prótese dentárias, de acordo com a Portaria GM/MS Nº 6 de 2017, alterada pela Portaria GM/MS Nº 1.924 de 17 de novembro de 2023, editada pelo Ministério da Saúde e publicada no Diário Oficial da União, com o intuito de atender à população do Município de Canapi/AL.

Contratante: Município de Canapi/AL

Empresa Credenciada: **SMILE VIP LABORATÓRIO DE PROTESE DENTÁRIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 56.264.756/0001-00, sediada na Avenida Saudade, nº 238 – São José – MATO Verde – MG.

O Valor estimado mensal/ por demanda à ser contratado e de R\$ 11.250,00 (onze mil duzentos e cinquenta reais), perfazendo um valor estimado total de 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), conforme repasse do Ministério da Saúde.

Celebração: 17/07/2025

Vigência até: 12 (doze) meses;

EXTRATO DO CONTRATO Nº 145/2025

Referência: CREDENCIAMENTO Nº 02/2025

Fundamento Legal: Decreto Municipal nº 17 de 04 de julho de 2024 e subsidiariamente a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de confecção de prótese dentárias, de acordo com a Portaria GM/MS Nº 6 de 2017, alterada pela Portaria GM/MS Nº 1.924 de 17 de novembro de 2023, editada pelo Ministério da Saúde e publicada no Diário Oficial da União, com o intuito de atender à população do Município de Canapi/AL.

Contratante: Município de Canapi/AL

Empresa Credenciada: **R&B LABORATÓRIO PROTÉTICO LTDA ME**, CNPJ 17.391.173/0001-80, estabelecida na Rua Manoel Gomes da Silva nº 150, Bairro Tenório Cavalcante - Palmeira dos Índios/AL.

O Valor estimado mensal/ por demanda à ser contratado e de R\$ 11.250,00 (onze mil duzentos e cinquenta reais), perfazendo um valor estimado total de 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), conforme repasse do Ministério da Saúde.

Celebração: 17/07/2025

Vigência até: 12 (doze) meses;

Publicado por:

Gilmo Malta de Menezes

Código Identificador:9B000DF7

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO E EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIROS-AL ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025-SRP

O Prefeito do Município de Carneiros, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, **ADJUDICA** o objeto licitado às empresas: **RADAR REVENDA DE AUTOMOVEIS ARAPIRACA LTDA**– CNPJ: 12.440.038/0001-64, **GAMA AUTOS LTDA**– CNPJ: 18.579.356/0001-97, e **NGN DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA**– CNPJ: 11.453.341/0024-25, e **HOMOLOGA** o presente processo, que tem como objeto o Registro de Preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO PARCELADA DE VEÍCULOS NOVOS, ORIGINAL DE FÁBRICA, 0KM (PRIMEIRO EMPLACAMENTO EM NOME DA PREFEITURA)**, pelo valor global de R\$ 8.130.580,00 (oito milhões e cento e trinta mil e quinhentos e oitenta reais). Carneiros, 18 de julho de 2025.

UBIRATANIA MARIA SANTANA
Prefeito

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2025-SRP. Processo Administrativo nº 2025.0605038KCLB. OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO PARCELADA DE VEÍCULOS NOVOS, ORIGINAL DE FÁBRICA, 0KM (PRIMEIRO EMPLACAMENTO EM NOME DA PREFEITURA)**. ÓRGÃO GERENCIADOR: **MUNICÍPIO DE CARNEIROS**, CNPJ nº 12.250.684/0001-69. ESPÉCIE: Ata Registro de Preço nº 22/2025 – FORNECEDOR REGISTRADO: **RADAR REVENDA DE AUTOMOVEIS ARAPIRACA LTDA**– CNPJ: 12.440.038/0001-64, com os lotes: 4, 5, 6, 7, 8 no valor total de R\$ 5.790.580,00 (cinco milhões e setecentos e noventa mil e quinhentos e oitenta reais). ESPÉCIE: Ata Registro de Preço nº 23/2025 - **GAMA AUTOS LTDA**– CNPJ: 18.579.356/0001-97, com o lote 3 no valor total de R\$